



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DE XANXERÊ - inscrito no CNPJ sob nº 03.654.983/0001-78 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dejalma Luiz Polese, portador do CPF nº 454.398.509-53 e o - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE XANXERÊ (SC) e Região, inscrito no CNPJ nº 78.480.209/0001-97, neste ato representado por seu Presidente Sr. Sergio Luiz Zanella, portador do CPF sob nº 246.233.009-78 passam através do presente instrumento, regular e disciplinar as relações de trabalho entre Empresas/Indústrias da Categoria Econômica e seus Empregados, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Correção Salarial

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho para o mês de Maio de 2008 serão reajustados em 8% (oito por cento) sobre o salário de 1º de maio de 2007, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo - Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2007 á 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Salário Normativo

I - Salário de Ingresso (Contrato de experiência - até 90 dias) _____ R\$ 490,00 -
(quatrocentos e noventa reais).

II - Piso Salarial da Categoria (Após contrato de experiência) _____ R\$ 580,00
(quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os trabalhadores admitidos antes da data base 2008 e que contem com até 12 meses na mesma empresa terão garantido o salário de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Férias Proporcionais

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.



CLÁUSULA - QUARTA -

Concessão das Férias

A Concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

CLÁUSULA QUINTA -

Quadro de Aviso

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único - O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA -

Folhas de Pagamento

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, discriminação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados sócios do sindicato, o valor de R\$ 7,00 (sete reais) desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA -

Carteira Nacional de Habilitação - CNH

As empresas mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado abonará as faltas do mesmo que se ausentar pra prestar exame psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e teste de direção, para fins de requerer ou renovar a carteira nacional de habilitação - CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e horário dos referidos exames.

CLÁUSULA OITAVA -

Feriados

Fica assegurado que Corpus Christi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.



CLÁUSULA NONA -

Seguro em Grupo

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA -

Estabilidade Provisória

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

- a) Férias: Fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.
- b) Doença: Fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 dias após a alta médica do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Trabalho

Uniformes, EPIs e Instrumentos de

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIs, (Equipamentos de Proteção Individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer como relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo Único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Do Processo Eleitoral da CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato em curso.

A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Garantia de Emprego na Pré - Aposentadoria

O empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha alcançar tal benefício, salvo motivo disciplinar, técnico, encerrando-se quando completar o tempo para aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA- Atraso no Pagamento de Salários

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA Horas Extras

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA Acordo e Compensação

Fica facultada a empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana de tal sorte que os empregados tenham final de semana prolongado.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas, deverão procurar o Sindicato Profissional para elaboração do acordo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as horas prorrogadas durante a semana e no caso de ocorrência de feriado no sábado, a empresa pagará como horas extraordinárias, conforme CCT.



Parágrafo Quarto - No caso de ocorrência de trabalho em sábado que for feriado, estas horas serão pagas conforme CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA-

Abono de Falta ao Estudante

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame vestibulares ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Aviso Prévio

No caso do aviso prévio dado pela empresa ou pelo empregado, o mesmo ficará dispensado de cumpri-lo se, antes do término do mesmo conseguir novo emprego, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado. No caso de aviso por iniciativa da empresa deverá ser indicado se será trabalhado ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Subsídio Patronal

O Sindicato Profissional firmará acordo com profissionais prestadores de serviços na área de saúde (médicos, dentistas e similares) beneficiando os empregados sócios da Categoria Profissional, na modalidade de Subsídio Patronal, sendo que as empresa repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado associado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-

Licença Remunerada a Dirigente Sindical

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -PRIMEIRA -

Contribuição Sindical

Conforme Art 579 da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Sindical, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos salários por estes percebidos.



Parágrafo Primeiro: O referido desconto será efetuado no mês de março de 2009, devendo ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o último dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição devidamente corrigida e atualizada, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento), não podendo mais se ressarcir do empregado.

Parágrafo Terceiro: No mês que for efetuado o desconto da Contribuição Sindical, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados, recebendo o Subsídio normalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - Contribuição Assistencial

Conforme determinado em Assembléia Geral da Categoria, as empresas descontarão de todos os seus funcionários, a título de Contribuição Assistencial equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), concedido em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) efetuado no mês de julho de 2008, e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) no mês de novembro de 2008, devendo tal valor ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o décimo dia do mês subsequente do desconto, através de guias próprias fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Nos meses que forem efetuados os descontos da Contribuição Assistencial, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo a Subsídio normalmente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos funcionários, o direito de oposição mediante manifesto na assembléia geral extraordinária convocada pelo Sindicato Profissional conforme boletins da categoria, editais de jornais e informativos nos murais das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA - Termo de Rescisão Contratual

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho ininterruptos na mesma empresa, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O valor do salário a ser considerado na rescisão deverá ser fixado pela aplicação do índice de inflação (INPC) acumulado desde primeiro de maio até o mês anterior á rescisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA - Descumprimento da Obrigação de Fazer

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento, pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA - Conciliação e Foro Competente

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho - 2008/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEXTA - Da Abrangência

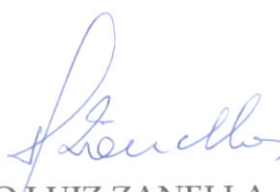
A presente Convenção Coletiva terá sua área de abrangência no Município de Xanxerê.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SÉTIMA - Da Vigência

A Presente Convenção coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 1(um) ano, ou seja, de 1º de Maio de 2008 até 30 de Abril de 2009.

Xanxerê (SC), 05 de junho de 2008.



DEJALMA LUIZ POLESE
CPF: 454.398.509-53


SERGIO LUIZ ZANELLA
CPF: 246.233.009-78

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46301.000891/2008-76
R	
O	

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 891 08-76 Registrado e Arquivado na DR/SC, sob o nº 825108

Chapecó, 06/06/08.


ERNANI CARLOS RITTER-Matr. 133332
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO